

## **RECURSO**

**APRESENTADO PELA EMPRESA:**

**COSME DOS SANTOS OLIVEIRA**

A empresa COSME DOS SANTOS OLIVEIRA, microempresa, CNPJ 44.334.101/0001-74, estabelecida à Rua Antônio Dutra, 990, Centro, Itabaiana/SE, vem através deste requerer uma reavaliação por parte da comissão de licitação para que possa apresentar uma proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa melhor classificada (3º lugar) no pregão eletrônico nº 001/2023 em relação aos itens 27 e 28. A empresa melhor classificada até o momento para esses itens é J. BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 31.275.000/0001-28, sediada no Largo Manoel José do Prado Franco, 23, Centro, Areia Branca/SE. Tal requerimento baseia-se no fato de que o requerente, por se tratar de microempresa local, possui a prerrogativa de cobrir a proposta de uma microempresa estabelecida em âmbito regional. Conforme foi informado anteriormente, a empresa melhor classificada até o momento está firmada em Areia Branca/SE, usufruindo da margem de preferência a nível regional, benefício esse que é posterior àquele concedido às empresas a nível local, situação em que se encontra o requerente. Vale destacar que tal prerrogativa foi corroborada pelo pregoeiro através de mensagem eletrônica disparada pelo mesmo em chat da plataforma [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br) no dia 13/01/2023 às 11:03:35, "como se vê no subitem 7.11 do instrumento editalício, divisando o fomento do comércio local e, **subsequentemente** o regional, porquanto, encontra-se entabulado, no instrumento que rege a presente avença, a prerrogativa de uma epp ou me local, cobrir uma imediata e, de uma imediata, cobrir uma intermediária e, assim, seguindo-se o referido esteio; há de se asserir que o subitem faz menção ao Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, que, em seu artigo 17, instrumentaliza o presente instituto, olvide-se que, apesar de se tratar de decreto municipal, este regulamenta a s disposições contidas na Lei federal N° 123/2006 a realidade do município sendo passível de plena aplicabilidade ao feito, mormente art. 30 da constituição Federal c/c §6º do Art. 3º da Lei Federal N° 8.666/93, destarte, sendo completamente hígida a preferência aqui arraigada". Diante dos fatos apresentados, solicito o deferimento do pedido.